



Assunto: Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações

da República Portuguesa

Destinatário: Procurador-Geral da República

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Soube-se recentemente, através da comunicação social, que dois dos três magistrados do Ministério Público que fiscalizam a actividade dos centros de dados do Serviço de Informações Estratégicas da Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS), incluindo o presidente, se encontram aposentados/jubilados – cfr. notícia do Expresso de 06/08/2011.

Compulsado o diário da República, constatou-se a veracidade da notícia.

Com efeito, por despacho do Conselheiro Procurador-Geral da República de 5 de Fevereiro de 2007, foram designados para constituírem a comissão de fiscalização dos centros de dados dos Serviços de Informações o então Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Mário Gomes Dias e os Procuradores-Gerais-Adjuntos, Drs. António Pais Agostinho Homem e José Manuel dos Santos Pais – cfr. Despacho nº 3159/2007, publicado no DR II Série nº 41, de 27 de Fevereiro de 2007.

Posteriormente:

- Por despacho de 28 de Maio de 2009, o Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral da República, Dr. António Pais Agostinho Homem, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação – cfr. Despacho nº 13073/2009, publicado no DR II Série nº 107, de 3 de Junho de 2009, e
- Por despacho de 25 de Outubro de 2010, o Vice-Procurador-Geral da República, Dr.
 Mário Gomes Dias, cessou funções por efeito de aposentação/jubilação cfr.
 Despacho nº 16621/2010, publicado no DR II Série nº 212, de 2 de Novembro de





2010.

Ora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro), "A Comissão de Fiscalização é constituída por três magistrados do Ministério Público, que elegem entre si o presidente".

Da citada disposição legal resulta que é inerente à designação do cargo em causa (membro da Comissão de Fiscalização de Dados do SIED e do SIS) a qualidade de magistrado do Ministério Público.

Sucede que, com a aposentação/jubilação, os magistrados do Ministério Público cessam funções.

Com efeito, nos termos do artigo 151º do Estatuto do Ministério Público:

«Os magistrados do Ministério Público cessam funções:

- a) No dia em que completem a idade que a lei preveja para a aposentação de funcionários do Estado:
- b) No dia em que for publicada a deliberação de que foram desligados do serviço;
- c) No dia imediato àquele em que chegue à comarca ou lugar onde servem o Diário da República com a publicação da nova situação.»

Nestes termos, constata-se que, quer o Dr. António Pais Agostinho Homem, quer o Dr. Mário Gomes Dias, já não deveriam estar, à luz do disposto no artigo 26°, n.º 2, da Lei-Quadro do SIRP em funções como membros da Comissão de Fiscalização de Dados do SIED e do SIS, pois, com a aposentação/jubilação, terão perdido a qualidade de magistrados do Ministério Público e passado à categoria de magistrados jubilados/aposentados – cfr. artigo 148°, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

Uma vez que cabe ao Senhor Procurador-Geral da República a designação dos membros desta Comissão (cfr. artigo 26°, n.º 3, da Lei-Quadro do SIRP), impõe-se que preste os esclarecimentos necessários em relação a esta matéria.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao <u>Procurador-Geral da República</u>, as seguintes informações:

 a) Esclarecimento sobre se a manutenção como membros da Comissão de Fiscalização de Dados do SIED e do SIS dos Drs. António Pais Agostinho Homem e Mário Gomes Dias, ambos aposentados/jubilados, não configura uma ilegalidade em face do disposto no





artigo 26°, n.° 2, da Lei-Quadro do SIRP e, em caso afirmativo, se não irá designar novos membros em sua substituição.

Palácio de São Bento, 7 de Outubro de 2011.

O(A)s Deputado(a)s:

uth